



**DIRETORIA FINANCEIRA**  
**PARECER Nº 0038/2017**

Vem a esta Diretoria, para análise e parecer quanto aos aspectos financeiros e orçamentários da Lei Complementar Federal n. 101/00 (L.R.F.) e sobre a possibilidade de emendas o Projeto de Lei n. 12.381, que fixa o orçamento público para o exercício de 2018.

O Projeto de Lei atende às disposições contidas no § 5º do artigo 165 da Constituição Federal c/c o artigo 129 da Lei Orgânica do Município de Jundiaí, bem como as disposições contidas na Lei Municipal nº 8.807, de 05 de julho de 2017 (LDO 2018).

O presente projeto contém os demonstrativos e anexos estabelecidos pela Lei Complementar n. 101/00; pelas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional, com as codificações estabelecidas pela Portaria Interministerial n. 163, de 04 de maio de 2001 e suas alterações; da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal, da Portaria n. 42 de 14 de abril de 1999 e suas alterações do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e as contidas nas Instruções nºs 02/08 – Área Municipal, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e suas alterações.

Assim sendo passamos a análise da propositura em questão, que estima o orçamento para o próximo exercício em R\$ 2.260.325.500,00 (dois bilhões, duzentos e sessenta milhões, trezentos e vinte e cinco mil e quinhentos reais).

Dentro do tópico das Receitas Municipais podemos observar que as Receitas Correntes representam 90,12% (noventa inteiros e doze



centésimos percentuais) do total das Receitas do Município, ao passo que as Receitas de Capital representam 3,08% (três inteiros e oito centésimos percentuais) enquanto as intraorçamentárias equivalem a 6,80% (seis inteiros e oitenta centésimos percentuais).

Analisando ainda o tópico das Receitas, observamos que dentro das Receitas Correntes as mais significativas são as Transferências Correntes que correspondem às transferências da União e do Estado, e que representam um percentual da ordem de 45,25% (quarenta e cinco inteiros e vinte e cinco centésimos percentuais) sobre as receitas totais, enquanto que a Receita Tributária, que corresponde aos impostos diretos cobrados pelo município, representa um percentual da ordem de 34,05% (trinta e quatro inteiros e cinco centésimos percentuais) das receitas totais.

O crescimento percentual entre a Receita Projetada para o exercício financeiro de 2018 e a Receita Prevista para o exercício de 2017 será em torno de 3,03% (três inteiros e três centésimos percentuais), conforme demonstrativo de fls. 20.

Dentro do tópico das despesas procedemos as seguintes análises percentuais:-

**1) - DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE DESPESAS:-**

<b>DESPESAS CORRENTES</b>		<b>89,87%</b>
Pessoal e Encargos Sociais		48,81%
Juros e Encargos da Dívida		0,66%
Outras Despesas Correntes		40,40%
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>		<b>8,22%</b>
Investimentos		6,11%
Amortização da Dívida		2,11%
<b>RESERVAS DE CONTINGÊNCIA</b>		<b>1,91%</b>
Reserva Previdência		1,78%
Outras Reservas		0,13%
<b>DESPESA TOTAL</b>		<b>100,00%</b>

*afj*



## 2) – DESPESAS POR INSTITUIÇÃO

<b>LEGISLATIVO</b>		<b>1,78%</b>
Câmara Municipal		1,78%
<b>EXECUTIVO</b>		
<b>ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>		<b>79,46%</b>
Unidade de Gestão da Casa Civil		0,67%
Unidade de Gestão de Inovação e Relação com o Cidadão		0,43%
Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania		0,64%
Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas		6,79%
Unidade de Gestão de Governo e Finanças		7,13%
Unidade de Gestão de Infraestrutura e Serviços Públicos		9,94%
Unidade de Gestão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente		1,34%
Unidade de Gestão de Mobilidade e Transporte		4,40%
Unidade de Gestão de Educação		20,79%
Unidade de Gestão de Promoção da Saúde		19,67%
Unidade de Gestão de Assistência e Desenvolvimento Social		1,68%
Unidade de Gestão Desenvolvimento Econômico Ciência e		0,17%
Tecnologia		
Unidade de Gestão de Agronegócio, Abastecimento e Turismo		0,26%
Unidade de Gestão de Segurança Municipal		2,68%
Unidade de Gestão de Cultura		0,54%
Unidade de Gestão de Esporte e Lazer		2,33%
<b>ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES</b>		<b>18,76%</b>
Instituto de Previdência do Município de Jundiaí - IPREJUN		11,95%
Faculdade de Medicina de Jundiaí		4,34%
Escola Superior de Educação Física de Jundiaí - ESEF		0,42%
Fundação Casa da Cultura e Esportes		0,15%
Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS		1,62%
Fundação Televisão Educativa de Jundiaí - TVE		0,18%
Escola de Gestão Pública de Jundiaí - EGP		0,06%
Fundação Serra do Japi		0,04%
<b>T O T A L</b>		<b>100,00%</b>



### 3) – DESPESAS POR FUNÇÃO DE GOVERNO

Legislativa	1,78%
Administração	8,98%
Segurança Pública	2,72%
Assistência Social	2,21%
Previdência Social	10,54%
Saúde	22,55%
Trabalho	0,01%
Educação	24,43%
Cultura	0,72%
Direitos da Cidadania	0,11%
Urbanismo	9,30%
Habitação	1,11%
Saneamento	1,13%
Gestão Ambiental	5,51%
Ciência e Tecnologia	0,16%
Agricultura	0,18%
Comércio e Serviços	0,07%
Comunicações	0,01%
Desporto e Lazer	2,31%
Encargos Especiais	4,25%
Reserva Contingência	1,91%
Indústria	0,01%
<b>TOTAL</b>	<b>100,00%</b>



**4) – DESPESAS POR PROGRAMA DE GOVERNO**

Encargos Gerais	4,25%
Processo Legislativo	1,78%
Reserva de Contingência	1,91%
Cidade Inteligente	0,17%
Gestão Eficiente e Responsável	22,27%
Cidadão Protegido	2,72%
Cidade Acolhedora	1,82%
Cidade Limpa	10,60%
Mobilidade Eficiente	4,76%
Meio Ambiente Protegido	0,73%
Pacto Pela Saúde	22,81%
Ensino Fundamental: Base Para o Conhecimento	9,01%
Educação Complementar	0,61%
Educação Infantil: Protagonismo Para a Vida	10,34%
Cidade Competitiva	0,42%
Pluralidade Cultural	0,66%
Pacto Pelo Esporte e Vida Saudável	2,33%
Ensino Superior	2,29%
Moradia Digna	0,52%
<b>TOTAL</b>	<b>100,00%</b>

Dentre as projeções das despesas estimadas para o exercício financeiro de 2018 encontramos a destinação do percentual de 89,87% (oitenta e nove inteiros e oitenta e sete centésimos percentuais) para a manutenção da máquina administrativa e de serviços; 6,11% (seis inteiros e onze centésimos percentuais) para os investimentos na área municipal; 2,11% (dois inteiros e onze centésimos percentuais) para amortização da dívida e 1,91% (um inteiro e noventa e um centésimo percentual) para reserva de contingência.

AF S.



No quadro que apresenta as despesas municipais por função de governo, temos que o mesmo nos mostra de uma maneira simplificada o percentual de 24,43% a ser aplicado na Educação, o que não corresponde ao valor mínimo previsto na Constituição Federal (25%). Para obtermos o percentual previsto na Magna Carta temos que nos reportar às fls. 527(verso)/530, o qual nos mostra quais as receitas resultantes de impostos que irão compor o valor necessário à composição do índice correto. De sua análise temos que o percentual aplicado em manutenção e desenvolvimento do ensino ficará em 29,59%, acima, portanto, do que determina a legislação em vigor.

Salientamos, também, que o percentual a ser aplicado com gastos na Saúde (22,55%) ficará acima do que dispõe os ditames constitucionais, que exigem uma aplicação de no mínimo 15% da receita de determinados impostos e de transferências para manutenção dos gastos com a Saúde (Emenda Constitucional n. 29/00).

A proposta autoriza, em seu artigo 4º, o Chefe do Executivo a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10,0% do total das despesas fixadas para o exercício financeiro de 2018, valor este que poderá, se concretizado, acrescer ao orçamento a importância de R\$ 226.032.550,00 (duzentos e vinte e seis milhões, trinta e dois mil quinhentos e cinquenta reais). Este acréscimo somente poderá ocorrer se o mesmo atender ao disposto no artigo 43 da Lei Federal n. 4.320/64.

O crédito adicional suplementar acima referido está regulamentado através item I do artigo 7º da Lei Federal nº 4.320/64:-

**"Art. 7º - A Lei de Orçamento poderá conter autorização ao Executivo para:**

**I – Abrir créditos suplementares até determinada importância, obedecidas às disposições do art. 43; e**



II – .....

§ 1º .....

§ 2º .....

§ 3º ....."

e para a cobertura dos créditos deverá ser observado o § 1º do artigo 43 da mesma Lei:-

**"Art. 43 – A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.**

**§ 1º - Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:**

**I – o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;**

**II – os provenientes de excesso de arrecadação;**

**III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lei; e**

**IV – o produto de operações de créditos autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.**

**§ 2º - Entende-se por superavit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de créditos a eles vinculadas.**



**§ 3º - Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins desse artigo, o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.**

**§ 4º - Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício”.**

O limite acima fixado não se aplica, conforme previsto no §1º do artigo 4º do presente projeto de lei, aos remanejamentos de dotações que não alterem o valor global de cada projeto ou atividade, conforme estabelece o artigo 167, inciso VI da Constituição Federal que diz o seguinte:-

**“Art. 167 – São vedados:-**

I – (.....);

II – (.....);

III – (.....);

IV – (.....);

V – (.....);

**VI – a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;**



**VII – (.....);**

**VIII – (.....);**

**IX – (.....);**

**X – (.....);**

**XI – (.....);**

**§ 1º – (.....);**

**§ 2º - (.....);**

**§ 3º - (.....) e**

**§ 4º - (.....)".**

Ainda existe a previsão de exclusão de alguns tópicos do limite previsto para a abertura de créditos adicionais, conforme previsão contida nos §§ 2º e 3º do artigo 4º do presente projeto de lei.

Dentro da mensagem do Projeto de Lei encontramos, em atendimento a diversos dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal as estimativas, a saber:-

1) - art. 4º, § 2º inc. V - da Lei de Responsabilidade Fiscal – Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita (fls. 521), onde está apresentada a estimativa de Isenções e Remissões de Tributos assim discriminadas:-

*CFJ*



I.P.T.U. – R\$ 4.023.941,34 e,

TARIFA DE COLETA DE LIXO – R\$ 1.496.823,30

2) art. 53, inc. III – da Lei de Responsabilidade Fiscal – De acordo com os dados elaborados pelo Executivo, referentes ao 4º Bimestre do presente exercício, temos que o Resultado Nominal situa-se na ordem de (R\$ (118.566.830,64) e o valor do Resultado Primário está com valor previsto de (R\$ 128.344.833,96) (doc. anexo);

3) art. 53, inc. I – da Lei de Responsabilidade Fiscal - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, previsão para o exercício financeiro de 2018 (R\$ 1.798.002.048,14) conforme fls. 520;

4) art. 55, inc. I, alínea “a” – Demonstrativo das Despesas com Pessoal do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social para o exercício financeiro de 2018 será de 51,30% sobre a Receita Corrente Líquida, incluindo-se aí o índice previsto para despesas com inativos, conforme Demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes da LDO, anexo ao presente (fls. 520); e

5) – o Demonstrativo de Dívida da Administração Direta (Dívida Consolidada Líquida) (fls. 526 - verso), nos mostra que o saldo devedor apurado até 31 de agosto de 2017, encontra-se no montante de R\$ 204.628.915,66 (duzentos e quatro milhões, seiscentos e vinte oito mil, novecentos e quinze reais e sessenta e seis centavos), encontrando-se, portanto, dentro dos limites fixados, para os municípios, através do inc. II, do Art. 3º, da Resolução nº 40, de 2001 do Senado Federal, que estabelece:



**"Art. 3º - A dívida consolidada líquida dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ao final do décimo quinto exercício financeiro, contado a partir do encerramento do ano de publicação desta Resolução, não poderá exceder, respectivamente, a:**

I – (.....);

**II – no caso dos Municípios: a 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a receita corrente líquida, definida na forma do art. 2º.**

**Parágrafo único – Após o prazo a que se refere o caput, a inobservância dos limites estabelecidos em seus incisos I e II sujeitará os entes da Federação às disposições do art. 31 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000”.**

Portanto, diante do apresentado através do Demonstrativo da Receita Corrente Líquida do Orçamento Fiscal e da Seguridade Fiscal (fls. 520) previsto para o exercício financeiro de 2018 (R\$ 1.798.002.048,14), o limite da dívida para o município de Jundiaí poderá chegar até o valor de R\$ 2.157.602.457,77 (dois bilhões, cento e cinquenta e sete milhões, seiscentos e dois mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e setenta e sete centavos).

Às fls. 527 da propositura temos que foram alocados R\$ 62.724.000,00 (sessenta e dois milhões, setecentos e vinte e quatro mil reais) para o pagamento de Serviço da Dívida (juros e amortizações) o que totaliza 2,77% do orçamento total, e para o pagamento de Requisitórios Judiciais temos o valor de R\$ 12.820.000,00 (doze milhões, oitocentos e vinte mil reais), montante este que engloba os precatórios requisitados para a Administração Direta e Indireta, bem como as parcelas remanescentes dos requisitórios

*Off. J.*



referentes a exercícios anteriores que vem sendo quitados na forma autorizada pela legislação vigente.

Diante do acima apresentado entendemos que o presente Projeto de Lei atende as disposições contidas na Constituição Federal; na Lei de Responsabilidade Fiscal; na Lei Orgânica do Município; na Lei municipal n. 8.807, de 05 de julho de 2018 (LDO 2018), bem como encontra-se em consonância com o Projeto de Lei n. 12.358, que versa sobre o PPA 2018-2021 cujo teor encontra-se em trâmite nesta Casa de Leis. Além disso, o mesmo encontra amparo na Lei que institui as normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Quanto à possibilidade de apresentação de emendas ao presente projeto, devemos dizer que este fato poderá ser perfeitamente realizado, desde que se observe o disposto na Constituição Federal, art. 166, § 3º, que disciplina a matéria conforme transcrevemos abaixo:

**“Art. 166 – Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pelas duas Casas do Congresso Nacional, na forma do regimento comum.**

§ 1º - (.....);

I – (.....);

II – (.....);

§ 2º - (.....);

*aff J.*



**§ 3º - As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:**

**I – sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;**

**II – indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:**

**a) – dotações para pessoal e seus encargos;**

**b) – serviço da dívida;**

**c) – transferências tributárias constitucionais para Estados, Municípios e Distrito Federal; ou**

**III – sejam relacionadas:**

**a) – com a correção de erros ou omissões; ou**

**b) – com os dispositivos do texto do projeto de lei.**

**§ 4º - (.....);**

**§ 5º - (.....);**

**§ 6º - (.....);**

**§ 7º - (.....) e**

**§ 8º - (.....)”.**



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

Este é o nosso parecer, s. m. e.  
Jundiaí, 10 de outubro de 2017

*Adriana*  
ADRIANA JOAQUIM DE JESUS RICARDO  
Diretora Financeira

*Andrea*  
ANDREA AP ALVES SALLES VIEIRA  
Assessor de Serviços Técnicos

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL**

4º BIMESTRE 2017

LRF, Art. 53, inciso III

Valores Expressos R\$

<b>DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA - EXCETO ÓRGÃO DE PREVIDÊNCIA</b>		<b>SALDO</b>		
	<b>Exercício Anterior</b> <b>(a)</b>	<b>Bimestre Anterior</b> <b>(b)</b>	<b>Bimestre Anterior</b> <b>(c)</b>	<b>No Bimestre</b> <b>(c)</b>
<b>Dívida Consolidada (I)</b>	175.592.818,21	208.632.983,80	204.702.423,71	
<b>Deduções (II)</b>	30.812.756,31	144.367.717,39	145.458.777,88	
<i>Disponibilidade de Caixa bruta</i>	101.869.177,16	174.546.310,94	174.143.154,51	
<i>Demais Haveres Financeiros</i>	1.679.986,74	4.070.980,47	5.827.417,42	
<i>(-) Restos a Pagar Processados</i>	(72.736.407,59)	(34.249.574,02)	(34.511.844,05)	
<b>Dívida Consolidada Líquida (III) = (I - II)</b>	<b>144.780.061,90</b>	<b>64.265.266,41</b>	<b>59.243.695,83</b>	
<b>Receita de Privatizações (IV)</b>	-	-	-	
<b>Passivos Reconhecidos (V)</b>	58.683.104,01	94.215.486,62	91.713.568,58	
<b>Dívida Fiscal Líquida (VI) = (III + IV - V)</b>	<b>86.096.957,89</b>	<b>(29.950.220,21)</b>	<b>(32.469.872,75)</b>	

<b>PERÍODO DE REFERÊNCIA</b>		
<b>RESULTADO NOMINAL</b>	<b>No Bimestre</b> <b>(c - b)</b>	<b>Até o Bimestre</b> <b>(c - a)</b>
<b>VALOR</b>		
<b>DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL</b>		
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA		
(96.639.968)		

<b>REGIME PREVIDENCIÁRIO</b>			
	<b>Exercício Anterior</b> <b>(a)</b>	<b>Bimestre Anterior</b> <b>(b)</b>	<b>SALDO</b>
<b>DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA</b>			
<b>Dívida Consolidada Previdenciária (VII)</b>	1.219.886.581,56	1.406.475.899,93	1.406.475.899,93
<i>Passivo Atuariai</i>	1.219.642.991,49	1.406.373.764,74	1.406.373.764,74
<i>Demais Dividas</i>	243.590,07	102.135,19	102.135,19
<b>Deduções (VIII)</b>	<b>1.198.976.043,85</b>	<b>1.301.903.475,28</b>	<b>1.374.179.433,54</b>
<i>Disponibilidade de Caixa Bruta</i>	11.678,77	987.563,06	2.953.077,11
<i>Investimentos</i>	1.189.614.644,63	1.292.262.545,40	1.363.684.342,51
<i>Demais Haveres Financeiros</i>	9.502.876,01	8.769.338,38	7.658.495,48
<i>(-) Restos a Pagar Processados</i>	(153.155,56)	(116.471,56)	(116.471,56)
<b>Dívida Consolidada Líquida Previdenciária (IX) = (VII - VIII)</b>	<b>20.910.537,71</b>	<b>104.572.424,65</b>	<b>32.296.466,39</b>
<b>Passivos Reconhecidos (X)</b>			
<b>Dívida Fiscal Líquida Previdenciária (XI) = (IX - X)</b>	<b>20.910.537,71</b>	<b>104.572.424,65</b>	<b>32.296.466,39</b>

LUIZ FERNANDO MACHADO  
PREFEITO MUNICIPAL

CLAUDIA OLIVEIRA DEL MONTE SIANGA  
RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO

MÁRCIO CÉSAR SANTIAGO

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE  
1SP188064/O-0

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO  
4º BIMESTRE DE 2017

Lei Federal nº 5.172, Art. 53, inciso III

RECEITAS PRIMÁRIAS		PREVISÃO ANUAL		RECEITAS REALIZADAS		Valores Expressos R\$
	INICIAL	ATUALIZADA	NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE		
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>						
Receitas Tributárias	2.189.041.500,00	2.189.041.500,00		319.678.342,39		1.388.081.121,10
ITPU	664.497.500,00	664.497.500,00		90.027.412,20		423.249.227,43
ISS	148.432.000,00	148.432.000,00		5.773.78,15		116.923.061,31
ITBI	276.176.000,00	276.176.000,00		43.347.132,57		168.575.349,14
IRPF	53.400.000,00	53.400.000,00		9.519.326,00		32.887.146,47
Outras Receitas Tributárias	116.314.000,00	116.314.000,00		15.220.363,03		59.219.347,35
Receitas de Contribuições	70.175.500,00	70.175.500,00		6.167.412,45		46.244.323,16
Receitas Previdenciárias	213.493.000,00	213.493.000,00		33.608.949,92		130.701.074,33
Outras Receitas de Contribuições	188.343.000,00	188.343.000,00		30.355.630,80		117.001.858,02
Receita Patrimonial Líquida	25.150.000,00	25.150.000,00		3.253.319,12		13.689.216,31
Receita Patrimonial	906.000,00	906.000,00		201.212,55		692.993,12
(1) Aplicações Financeiras	18.128.000,00	18.126.000,00		3.545.402,37		11.633.849,47
Transferências Correntes	(17.220.000,00)	(17.220.000,00)		(3.344.189,82)		(10.942.346,35)
Cota-Parte do FPM	1.172.154.000,00	1.172.154.000,00		173.842.015,00		742.623.014,53
Cota-Parte do ICMS	61.700.000,00	61.700.000,00		8.662,129,71		40.677.846,94
Cota-Parte do IPVA	717.000.000,00	717.000.000,00		7.320.353,45		124.017.887,35
Outras Transferências Correntes	110.000.000,00	110.000.000,00		48.596.243,97		159.528.405,53
Demais Receitas Correntes	283.454.000,00	283.454.000,00		7.262.787,88		21.988.752,71
Divida Ativa	137.991.000,00	137.991.000,00		90.814.901,69		12.187.596,07
Diversas Receitas Correntes	(3.874.000,00)	(3.874.000,00)		3.152.943,36		78.626.965,62
<b>RECEITAS DE CAPITAL (II)</b>				958.554,22		11.598.067,59
Operações de Crédito (III)						
Amortização de Empréstimos (IV)	115.562.700,00	115.562.700,00		-		
Alienação de Bens (V)	3.870.000,00	3.870.000,00		700.622,88		2.753.030,60
Transferências de Capital	28.000,00	28.000,00		7.931,34		23.107,63
Convênios	30.505.000,00	30.505.000,00		-		5.290.094,16
Outras Transferências de Capital	30.505.000,00	30.505.000,00		-		5.040.094,16
Outras Receitas de Capital				250.000,00		250.000,00
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI) = (II - III - IV - V)</b>	16.331.000,00	16.331.000,00		250.000,00		3.552.855,20
DEDUÇÕES DA RECEITA (VII)	46.836.000,00	46.836.000,00		25.298.986,37		111.369.458,12
<b>RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (VIII) = (I + VI - VII)</b>	178.612.000,00	178.612.000,00		294.629.356,02		1.285.534.592,34
DOTAÇÃO ANUAL		DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		
	INICIAL	ATUALIZADA	No Bimestre	Ale o Bimestre	No Bimestre	Ale o Bimestre
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS</b>						
<b>DESPESAS CORRENTES (IX)</b>						
Pessoal e Encargos Sociais	1.936.239.800,00	1.958.710.498,57	229.320.969,01	1.313.961.58	287.808.805,53	1.105.782.803,29
Juros e Encargos da Dívida (X)	1.079.831.500,00	1.076.421.224,60	149.574.589,30	629.856.948,83	156.382.780,42	611.427.073,11
Outras Despesas Correntes (XI) = (X - X)	21.628.000,00	12.002.486,76	-	1.195.127,10	1.771.439,73	7.098.933,70
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XI) = (IX - X)</b>	83.478.300,00	87.026.787,81	75.746.379,71	671.986.755,65	129.964.585,38	487.256.796,48
<b>DESPESAS DE CAPITAL (XII)</b>						
Investimentos	1.914.611.800,00	1.946.708.011,81	225.320.969,01	1.301.843.224,48	286.037.965,80	1.098.683.869,59
Inversões Financeiras	212.719.400,00	115.602.014,83	1.452.816,19	28.764.509,97	4.048.916,12	18.612.887,08
Concessão de Empreendimentos (XIII)	194.015.400,00	96.848.014,83	1.452.816,19	12.347.810,86	1.523.682,90	7.834.936,22
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XIV)	-	-	-	127.482,28	-	-
Demais Inverções Financeiras	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XV)	18.704.000,00	18.754.000,00		16.289.216,83		10.777.920,86
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	194.015.400,00	96.848.014,83	1.452.816,19	12.475.293,14	1.523.582,90	7.834.936,22
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVII)	3.011.000,00	100.078.307,32				
RESERVA DO RPPS (XVIII)	41.976.000,00	41.976.000,00				
<b>DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XIX) = (XI + XII + XVI + XVII + XVIII)</b>	2.153.614.200,00	2.185.610.353,96	226.773.785,20	1.314.318.517,62	287.560.948,70	1.106.518.805,81
<b>RESULTADO PRIMÁRIO (XX) = (VIII - XIX)</b>	(96.348.700,00)	(128.344.833,96)	67.855.570,82	(1.019.689.161,60)	997.973.643,64	179.015.786,53
<b>SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>						7.332.726,53
<b>DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL</b>					<b>VALOR CORRENTE</b>	
META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA					(67.158.989,00)	

LUIZ FERNANDO MACHADO  
PREFEITO MUNICIPAL

MARCÍO CÉSAR SANTIAGO  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

CLOÁDIA OLIVEIRA DEL MONTE SIANGA  
RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO